



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 036/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2020

**CONTRATO PARA REPASSE DE AUXILIO FINANCEIRO
EMERGENCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE
COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratualização para repasse de auxílio financeiro emergencial ao **HOSPITAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, para o controle da pandemia de COVID – 19.

DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na sede do Fundação Harry Guido Greipel, Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR.

Cláusula Terceira: Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o Plano Operativo e Plano de Aplicação, anexo ao presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 374.377,06 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos), a serem pagos mediante apresentação **de solicitação de liberação de recursos, por meio de ofício, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS, INSS e CNDT**, seguindo as orientações da Lei nº 13.995, de 2020, e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448, ambas de maio de 2020.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo para execução será até **31 de dezembro de 2020**, a contar a partir da publicação do presente contrato.

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do presente contrato até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Sétima: O prazo de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos nº: 11.001.10.302.0014.2031-3390395099

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações **do HOSPITAL:**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) **O HOSPITAL** deverá aplicar os recursos na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; aquisição de equipamentos; o aumento de gastos que **O HOSPITAL** terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da covid-19; e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, em função da Pandemia da COVID-19.
- b) **O HOSPITAL** não poderá aplicar os recursos na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, visto que a mesma não dispõe de nenhuma UTI.
- c) No caso de aplicação de recursos na contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional em razão do enfrentamento à pandemia da Covid-19, **O HOSPITAL** deverá comprovar o aumento nos atendimentos levando em conta o histórico de atendimentos, no mesmo período do ano anterior.
- d) **O HOSPITAL** deverá apresentar a prestação de contas dos valores utilizados—mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, para a Comissão de Fiscalização.
- e) **O HOSPITAL** deverá apresentar a prestação de contas contendo os seguintes documentos para cada despesa realizada: orçamentos realizados para a aquisição/contratação (no mínimo 03 (três) orçamentos, ou quando não for possível a realização destes deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão de Fiscalização), Nota fiscal do produto/prestação de serviços e Comprovante de pagamento de cada aquisição/contratação realizada. **O HOSPITAL** deverá ainda apresentar extrato mensal da movimentação bancária da conta onde forem depositados os recursos.
- f) Apresentar demais documentos comprobatórios que a Comissão de Fiscalização entender serem necessários ao correto andamento da execução do presente contrato, no prazo de até 10(dez) dias após a solicitação da Comissão.
- g) No caso de reprovação da prestação de contas pela comissão, esta emitirá um relatório para o **SECRETÁRIO**, detalhando o motivo da reprovação. Após este ato, caberá ao **SECRETÁRIO** oficial **o HOSPITAL**, em no máximo 48 horas, para que este faça os ajustes, quando couber, e reenvie para nova análise da comissão em até no máximo 2 (dois) dias úteis e caso ocorra repetição da reprovação, fica **o HOSPITAL** impedido de continuar realizando novos pagamentos com os valores objeto do contrato, até que seja regularizada a pendência.
- h) Nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **o HOSPITAL** compromete-se a divulgar todas as contratações e/ou aquisições realizadas com o recurso mencionado no objeto deste contrato, imediatamente, em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Expedir Nota de Empenho.
- b) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- c) Efetuar pagamento **ao HOSPITAL** por meio de autorização da secretaria competente.
- d) Caso necessário, aplicar **ao HOSPITAL** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Nomear a Comissão de Fiscalização, contento no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente contrato.
- f) Nos termos do Art. 4º, § 2º, da Portaria MS nº 1.393 de 21 de maio de 2020, o **MUNICÍPIO** deverá, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos para o **HOSPITAL**, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES;
- g) Nos termos do Art. 6º, da Portaria MS nº 1.393 de 21 de maio de 2020, a prestação do **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, através da Secretaria de Saúde Municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Nona do presente contrato ensejara nas aplicações sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades descrita na cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: sente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Público, a Lei Orgânica e demais normas do Município de Piên aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o **HOSPITAL** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: A Comissão nomeada fica obrigada a realizar a análise de toda a documentação enviada pelo **HOSPITAL** e emitir o parecer sobre a aplicação dos recursos até o último dia útil de cada mês.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o **HOSPITAL** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **MUNICÍPIO**, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 25 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER

RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. MARINA R. P. MARINHO

RG nº 9.460.579-2SESP/PR